# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. A empresa que exercer as atividades de prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, para atuar no Estado do Maranhão, deverá estar devidamente sediada dentro do Estado e licenciada pelos órgãos de fiscalização competentes, conforme previsão na Resolução da RDC n° 52/2009 da ANVISA.

***Parágrafo único*.** A empresa em funcionamento que exercer as atividades descritas no caput do art. 1° desta Lei, que não possuir autorização e/ou licença dos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental, para o âmbito de sua atuação, fica obrigada a providenciar, no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade em âmbito municipal e estadual.

1. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Maranhão, rico em diversidade ambiental e agrícola, enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao controle de vetores e pragas urbanas. A presença desses agentes nocivos não apenas ameaça a saúde da população, mas também afeta setores vitais da economia, como a agricultura e o turismo. Diante deste cenário, a implementação de uma legislação específica para regular o exercício da atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas no estado é crucial para proteger a população, promover o desenvolvimento sustentável e preservar o patrimônio ambiental.

O setor de controle de vetores e pragas urbanas tem crescido consideravelmente, mas a falta de uma legislação específica e abrangente tem contribuído para a presença de práticas inadequadas e prestadores de serviços não qualificados. Isso não apenas compromete a eficácia do controle, mas também coloca em risco a saúde pública e o meio ambiente.

A implementação deste Projeto de Lei no âmbito do Estado do Maranhão é essencial para enfrentar os desafios atuais relacionados ao controle de vetores e pragas urbanas. Ao dispor sobre o exercício de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, o estado se posiciona para promover a saúde pública, proteger a biodiversidade, impulsionar o desenvolvimento econômico e preservar seu patrimônio ambiental. O comprometimento com a regulamentação fortalecerá a posição do Maranhão como um estado que valoriza a segurança, a sustentabilidade e o bem-estar de sua população.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**